

Comunicado

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte IDH_CP-37/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CELEBRARÁ O SEU 159º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES



San José, Costa Rica, 8 de junho de 2023 - A Corte Interamericana realizará o seu 159º Período Ordinário de Sessões entre 12 e 29 de junho de 2023. O Período de Sessões será realizado de forma híbrida, combinando atividades virtuais e presenciais.

I. Sentenças

A Corte deliberará sobre as seguintes Sentenças de Casos Contenciosos:

1) Caso María e outro Vs. Argentina¹

O caso refere-se à suposta responsabilidade internacional do Estado no contexto do processo administrativo e judicial de guarda e adoção da criança "Mariano", em detrimento da própria criança, de sua mãe "María" e da mãe de "María", que tinha 13 anos na época do nascimento de seu filho.

Alega-se que o Estado não adotou as medidas necessárias para que a criança fosse criada por sua família biológica, não esgotou as medidas para que isso ocorresse, e tampouco garantiu que a decisão de adoção fosse livre e baseada no interesse superior das pessoas menores de idade.

Além disso, argumenta-se que a decisão da magistrada de entregar a guarda pré-adopta da criança em gestação a um casal fora da família não só não tinha base jurídica, mas também

careceu de fundamentação adequada. Por outro lado, alega-se vários atrasos nos processos médico-legais, nos processos de contato e reconexão de "María" com seu filho. Argumenta-se que este último processo não está isento de dificuldades devido à situação de vulnerabilidade da suposta vítima, devido à suposta falta de flexibilidade e de respostas oportunas por parte do juizado responsável.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

2) Caso Meza Vs. Equador

A controvérsia está relacionada a supostas violações de direitos humanos decorrentes do descumprimento de uma decisão interna que ordenava o pagamento de salários e benefícios ao jogador de futebol argentino Juan José Meza pelo Clube de Futebol Sport Emelec. Em 19 de novembro de 1991, o Sr. Meza apresentou uma reclamação trabalhista por demissão arbitrária contra o Clube Sport Emelec. Após a rejeição da reclamação, ele apresentou um recurso de apelação, que foi concedido em relação ao pagamento dos valores devidos, incluindo o pagamento da bonificação estabelecida no contrato, e o processo foi encaminhado ao Tribunal do Trabalho de Guayas para sua execução. No entanto, após várias impugnações e alterações nos cálculos dos valores a serem pagos, o processo foi arquivado em 28 de maio de 2007. Portanto, o Estado equatoriano é acusado de ser responsável pela violação das garantias judiciais e da proteção judicial, estabelecidas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

3) Caso Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras

Este caso se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado pela suposta falta de proteção dos territórios ancestrais das Comunidades Garífuna de San Juan e Tornabé, bem como pelas supostas ameaças contra vários de seus líderes. É um fato não controvertido que a Comunidade Garífuna de San Juan não possui um título de propriedade coletiva que reconheça a totalidade de suas terras e territórios ancestrais. Alega-se que, embora o Instituto Agrário Nacional tenha concedido um título parcial em 2000, o Estado não cumpriu a titularização da totalidade do território da comunidade, o que os impede de usar e usufruir de suas terras de forma pacífica.

Além disso, em um contexto de falta de segurança jurídica sobre os seus territórios ancestrais, alega-se que foram concedidos títulos a terceiros à comunidade, foram outorgados e implementados projetos hoteleiros, houve a expansão da área urbana do município de Tela e a criação de um Parque Nacional no território reivindicado pela comunidade. Por esse motivo, argumenta-se que a falta de titulação da totalidade do território da Comunidade San Juan por parte do Estado, incluindo as deficiências em garantir a propriedade e a posse pacíficas e a não interferência de terceiros, bem como a suposta falta de adoção de uma legislação em conformidade com as normas internacionais, violaram o direito à propriedade coletiva em detrimento da Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros.

Adicionalmente, a alegada falta de consulta prévia em relação à concessão de projetos turísticos em parte das terras e territórios reivindicados pela comunidade, bem como a inexistência de um marco legal que permita a realização dessa consulta, violaram os direitos da comunidade à propriedade coletiva, ao acesso à informação e à participação em assuntos que os afetam.

Por fim, alega-se que não há controvérsia sobre o fato de que, em 26 de fevereiro de 2006, Gino Eligio López e Epon Andrés Castillo, membros da comunidade, foram baleados por agentes policiais, resultando em suas mortes. Por esse motivo, o uso da força letal por parte dos policiais foi injustificado, desnecessário, desproporcional e carente de um propósito legítimo, configurando execuções extrajudiciais e, conseqüentemente, violações do direito à vida de Gino Eligio López e Epon Andrés Castillo.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

As Sentenças estarão disponíveis [aqui](#) após a sua notificação.

II. Audiências Públicas

A Corte realizará as seguintes audiências públicas, que serão transmitidas através das redes sociais da Corte Interamericana:

1) Caso González Méndez e outros Vs. México²

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional dos Estados Unidos Mexicanos pelo desaparecimento de Antonio González Méndez em 18 de janeiro de 1999. O senhor González pertencia ao povo indígena Cho'l, era natural da comunidade El Calvario e membro das bases civis do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN). O desaparecimento de Antonio González teria ocorrido depois de sair acompanhado de sua casa para comprar uma arma de fogo e munições. Antes de sair, ele teria informado à sua esposa que voltaria por volta de uma da manhã e pediu que ela ficasse acordada para abrir a porta. No entanto, desde então o seu paradeiro é desconhecido. Argumenta-se que esse desaparecimento não teria sido um fato isolado, mas sim parte de um contexto de operações realizadas por grupos armados paramilitares que atuavam em Chiapas desde 1995, os quais operavam devido a um plano estatal que visava romper a relação de apoio entre a sociedade civil e o EZLN.

Portanto, está sendo investigada a responsabilidade do Estado pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, bem como as obrigações de não praticar desaparecimento forçado, estabelecidas, respectivamente, nos artigos 5, 8 e 25 da Convenção Americana e na Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, em relação a Antonio González Méndez.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública será realizada virtualmente na quarta-feira, 21 de junho, a partir das 07:30 (Horário da Costa Rica).

2) Caso Membros do Sindicato Único dos Trabalhadores da ECASA - SUTECASA Vs. Peru

A ECASA era uma empresa estatal sujeita ao regime de atividade privada. Em 1990, assinou um Acordo Coletivo com o SUTECASA, no qual teriam sido estabelecidos uma série de benefícios, incluindo aumentos salariais. Posteriormente, por meio de dois Decretos Supremos, os aumentos salariais estabelecidos pelos Acordos Coletivos teriam sido suspensos, levando os membros do SUTECASA a apresentar uma ação de amparo. Após várias instâncias, o processo foi concluído em 1993, quando a Corte Suprema de Justiça proferiu uma sentença que estabeleceu a inaplicabilidade dos referidos Decretos Supremos aos autores da referida ação de amparo. Alega-se que, a partir desse momento, iniciou-se um processo de cumprimento da sentença que permanece em aberto. Neste caso, argumenta-se a violação dos direitos às garantias judiciais, negociação coletiva, propriedade privada e proteção judicial, estabelecidos nos artigos 8.1, 21, 25.1, 25.2.c e 26 da Convenção Americana.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na terça-feira, 27 de junho, a partir das 14:30, e na quarta-feira, 28 de junho, a partir das 09:00 (Horário da Costa Rica).

3) Caso Dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil³

O caso refere-se à alegada responsabilidade do Estado do Brasil pela alegada discriminação racial sofrida no ambiente de trabalho por duas mulheres afrodescendentes, Neusa dos Santos

Nascimento e Gisele Ana Ferreira. De acordo com o relatado pela Comissão, em função de uma vaga de emprego na empresa Nipomed, as senhoras dos Santos e Ferreira compareceram à referida empresa manifestando seu interesse na vaga. A pessoa que as atendeu informou que todas as vagas haviam sido preenchidas. Horas depois, uma mulher branca compareceu à empresa também manifestando seu interesse e foi atendida pela mesma pessoa, que a encaminhou para outro recrutador que a contratou. Após as senhoras dos Santos e Ferreira tomarem conhecimento disso, elas retornaram à empresa e foram recebidas por outro recrutador, que solicitou que preenchessem um formulário. Posteriormente, as senhoras dos Santos e Ferreira não foram contatadas.

O caso também está relacionado à alegada situação de impunidade em que os fatos se encontram.

Para saber mais sobre o caso, clique [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na quarta-feira, 28 de junho, a partir das 14h30, e na quinta-feira, 29 de junho, a partir das 8h00 (Horário da Costa Rica).

III. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias e questões administrativas

Além disso, a Corte supervisionará o cumprimento de diversas Sentenças e a implementação de Medidas Provisórias que estão sob o seu conhecimento, bem como questões processuais de diferentes casos contenciosos. Também serão abordadas várias questões de natureza administrativa.

Serão fornecidas informações regulares sobre o desenvolvimento das diversas atividades deste 159º Período Ordinário de Sessões.

¹ A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participará da deliberação desta Sentença, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Corte.

² O Juiz Vice-Presidente Eduardo Ferrer Mac-Gregor, de nacionalidade mexicana, não participará da audiência pública deste caso, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Corte.

³ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participará da audiência pública deste caso, de acordo com o artigo 19 do Regulamento da Corte.

* * *

A composição da Corte para este Período de Sessões será a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica); Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

* * *

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@cortheidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.